



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

218

Data e Hora de Emissão

01/07/2016 09:11:58

Código de Verificação

V2M6SB0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 08.715.392/0001-87 **Inscrição Municipal:** 07 02 0523378-2
Endereço: R. CAPITÃO JOÃO RIBAS DE OLIVEIRA, 000081 - BAIRRO: GUABIROTUBA **Tel.:** 41 - 32628435
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** sm.resende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CPF / CNPJ: 95.589.289/0001-32 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV IGUACU, 750 - BAIRRO: CENTRO
Município: Nova Esperança do Sudoeste **UF:** PR **Email:** aparecidog.silva@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

valor referente execução de serviços de RECAPEAMENTO ASFALTICO NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONFORME TERMO DE CONVENIO 052 2016 CONTRATO 104 2016 FIRMADO COM O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, sendo:

MATERIAIS 51.744,13
SERVIÇOS 5.749,35

CEI OBRA 51236.28251/75

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 57.206,02

ISS RETIDO - R\$ 287,46

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$57.493,48**Código da Atividade**

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
51.744,13	5.749,35	5,00	287,46	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.